



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 8ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
PASQUALI SOLUTION SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 03.933.877/0001-23**

LEONARDO BRUNO DE ALEXANDRIA E PASQUALI, brasileiro, maior, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/12/1980, empresário portador da cédula de identidade RG nº 30.444.104-1 SSP/SP e do CPF nº 219.082.518-08 residente e domiciliado no Município de Carapicuíba sito a Rua das Cerejeiras, 107 Terras do Madeira CEP 06352-090.

Único sócio componente da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** que gira sob a denominação social de **PASQUALI SOLUTION SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.933.877/0001-23 com sede nesta Capital sito a Rua Tenerife nº 31 - Bloco A - 4º Andar - Sala 06 Vila Olímpia São Paulo CEP 04548 040 - SP, com seu Contrato Social registrado na Jucesp NIRE 35231251644, resolvem da melhor forma de direito alterar seu referido Contrato Social que a partir desta data se fará sob as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURIDICA

Transformação de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima.

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Nova-razão social **PASQUALI SOLUTION SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S/A**

DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade anônima será igualmente de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias e ao portador, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição anexo, emitindo-se oportunamente as ações representativas. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976.

DA ELEICAO E POSSE DA DIRETORIA

Presidente - LEONARDO BRUNO DE ALEXANDRIA E PASQUALI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 30.444.104 -1 SSP/SP e do CPF nº 219.082.518-08, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, nº 107 Terras do Madeira – Carapicuíba - SP – CEP: 06352-090;

Diretor – SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA BORGES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 32.004.977 SSP/SP e do CPF nº 270.266.948-47, residente e domiciliado na Rua Pires Pimentel, nº 19 - Vila Prudente – São Paulo – SP – CEP: 03138-040;

Diretor – JOSIANE NEVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime separação de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 48.769.861-7 SSP/SP e do CPF nº 425.078.188-75, residente e domiciliado na Estrada Capelinha, nº 4285 – Terras D Felipe – Cotia - SP – CEP: 06729-080;

Diretor - SANDRA REGINA BRAGA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.130.174-1 SSP/SP e do CPF nº 004.052.188-50, residente e domiciliado na Rua Caetanópolis, nº 930 – Bloco 2 - Apto. 112 – Jaguaré – São Paulo – SP – CEP: 05335-120.

Os membros da Diretoria estão desde já empossados nos respectivos cargos e investidos nas suas funções.

ESTATUTO SOCIAL

PASQUALI SOLUTION SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S/A

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ESTATUTO DA PASQUALI SOLUTION SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S/A

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de **PASQUALI SOLUTION SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S/A**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade é sediada nesta Capital à Rua Tenerife nº 31 - Bloco A - 4º andar - Sala 06 - Vila Olimpia - CEP 04548-040 - São Paulo - SP, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

§ 1º - A sociedade possui uma filial estabelecida no Município de Cotia na Rodovia Raposo Tavares Km 22 - Bloco E Sala 211 e 212 - Lageadinho - Cotia - SP - CEP 06709-015, com atividade de escritório administrativo regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.933 877/0002-04 e registrada na JUCESP sob o nº 35905677039 em sessão de 01/10/2018.

Art. 3º - Constitui objeto da sociedade Serviços de consultoria, assessoria, planejamento, projetos análises de sistemas treinamento desenvolvimento e demais serviços na área da informática.

Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Art. 6º - O capital será de R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), totalmente realizado e dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma.

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da

incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelos três diretores.

Art. 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta membros acionistas ou não, que se denominarão: Diretor-Presidente, Diretor Operacional - Diretor-Comercial e Diretor Secretário.

Parágrafo único - Os diretores serão eleitos por maioria de votos em assembleia geral, com o exercício por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 10 - Os diretores, individualmente, ou em conjunto, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Art. 11 - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

§ 2º - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 12 - Nenhum diretor estará obrigado a prestar qualquer tipo de caução no exercício de suas funções, para garantia de sua gestão.

§ 1º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 2º - Considerar-se-á vago o cargo de diretor, que por qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da ata da assembleia que o elegeu.

§ 3º - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.

§ 4º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 5º - O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores.

§ 6º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.

Art. 13 - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14 - O Conselho Fiscal será constituído de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, que serão eleitos quando for solicitado, em Assembleia-geral, de acordo com a lei, a instalação do Conselho Fiscal, e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, devendo exercer as respectivas funções até a primeira Assembleia-geral Ordinária, que se seguir a da eleição, a qual disporá sobre a manutenção ou não do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são ditadas pela Lei nº 6.404/1976, e quanto aos requisitos, impedimentos e remuneração

de seus membros, prevalecerão às normas contidas no artigo 162 do referido diploma legal.

Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo terceiro - Somente receberá remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções; a remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento do órgão, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Art. 15 - Nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária; as extraordinárias realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo único - As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Art. 16 - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 17 - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Art. 18 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único - A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Art. 19 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Art. 20 - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;
- b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade.

Art. 21 - Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em duas prestações, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Art. 22 - Os dividendos não renderão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas no corrente ano até 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 24 - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

302

Art. 25 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

São Paulo, 01 de dezembro de 2.021.

LEONARDO BRUNO DE ALEXANDRIA E PASQUALI

SEBASTIAO CARLOS DA SILVA BORGES

JOSIANE NEVES DE OLIVEIRA

SANDRA REGINA BRAGA

Visto Advogado:

Jose Carlos Sala Leal
OAB/SP: 55.034
CPF: 495.810.588-34



25 02 22

**LISTA DE SUBSCRITORES DE AÇÕES DA PASQUALI SOLUTION SOLUÇÕES
EM INFORMÁTICA S/A**

LEONARDO BRUNO DE ALEXANDRIA E PASQUALI , brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 30.444.104 SSP/SP e do CPF nº 219.082.518-08, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, nº 107 Terras do Madeira – Carapicuíba - SP – CEP: 06.352-090.	2.500.000	R\$ 2.500.000,00
--	------------------	-------------------------

São Paulo, 01 de dezembro de 2.021.

LEONARDO BRUNO DE ALEXANDRIA E PASQUALI

- 18 fev 2022, 16:43:48 Operador com email cintia@clmcontroller.com.br na Conta 76fd74bf-4bf1-4e8e-96ba-0003daeea773 adicionou à Lista de Assinatura: sebastian.borges@pasqualisolution.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 18 fev 2022, 16:43:48 Operador com email cintia@clmcontroller.com.br na Conta 76fd74bf-4bf1-4e8e-96ba-0003daeea773 adicionou à Lista de Assinatura: josiane.oliveira@pasqualisolution.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 18 fev 2022, 18:16:06 Sandra Regina Braga assinou. Pontos de autenticação: email sandra.braga@pasqualisolution.com.br (via token). CPF informado: 004.052.188-50. IP: 201.1.61.120. Componente de assinatura versão 1.212.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 fev 2022, 18:21:46 Leonardo Bruno de Alexandria e Pasquali assinou. Pontos de autenticação: email lpasquali@pasqualisolution.com.br (via token). CPF informado: 219.082.518-08. IP: 168.197.25.89. Componente de assinatura versão 1.212.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 fev 2022, 18:44:01 Josiane Neves de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: email josiane.oliveira@pasqualisolution.com.br (via token). CPF informado: 425.078.188-75. IP: 200.155.169.70. Componente de assinatura versão 1.212.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 fev 2022, 06:40:36 Sebastião Carlos da Silva Borges assinou. Pontos de autenticação: email sebastian.borges@pasqualisolution.com.br (via token). CPF informado: 270.266.948-47. IP: 201.92.89.176. Componente de assinatura versão 1.212.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 fev 2022, 06:40:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 32c6b827-21b7-4aea-bcf4-bb1984e97237.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

- Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 32c6b827-21b7-4aea-bcf4-bb1984e97237, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.